

Data de emissão

16/11/2020

Processo

2020/300.10.005/2814

Convite: CONSULTA PRÉVIA Nº. 26/2020 - FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA O LAR D.DINIS

1. Objeto do procedimento

Ao abrigo do art.º 113.º e em cumprimento do disposto no art.º 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta no âmbito de consulta prévia adotada para a celebração do contrato designado em epígrafe e nos termos do documento anexo ao presente convite (Caderno de Encargos), onde são indicadas as características técnicas que nos termos legais, que terão que ser observados neste procedimento.

2. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal de Ourique, Av.ª 25 de Abril, 7670-250 Ourique, com o Telefone N.º 286 510 400 e Fax Nº 286 510 401 e o e-mail: geral@cmourique.pt.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente – Marcelo David Coelho Guerreiro no uso de competência própria em conformidade com o estipulado nos artigos 36.º e 38.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

Em conformidade com os poderes conferidos pelo art.º 38.º do CCP o procedimento adotado pela Entidade Adjudicante é a consulta prévia, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º adotado em função do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do CCP.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através da plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt.

6. Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com ex-

ção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação das propostas nos termos do art.º 116.º do CCP.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada devem ser disponibilizados àquela entidade pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Prazo e apresentação da proposta eletrónica

1. A proposta e os restantes documentos deverão ser enviados até às 23h59 do décimo dia a contar do dia seguinte ao envio do presente convite;
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt;

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 1 do art.º 58.º do CCP;
4. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9. Indicação do preço

Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP

11. Documentos que instruem a proposta

1. De acordo com o disposto no art.º 57.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pelo **Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08**, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e cujo modelo se anexa (Anexo I);
 - b) Documento que contenha os atributos, termos e condições em que o concorrente se propõe contratar (nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP), dos quais se destaca:

- b1) Preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável;
 - b2) Condições de pagamento, que não poderão prever pagamentos antecipados;
 - b3 (Lista de preços unitários (valor por elemento a fornecer) com a descrição da taxa legal do IVA a aplicar
 - c) Certidão de Registo Comercial ou o código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 75.º do Código de Registo Comercial e no art.º 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19.12.
 - d) Caso se aplique, para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 57.º do CCP, procuração que habilite o subscritor da apresentação de proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e nº 3, ambos do artigo 57.º do CCP.

12. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

13. Análise das propostas

1. O critério de adjudicação no qual se baseará a apreciação das Propostas e a subsequente adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Existindo necessidade de proceder a desempate, o mesmo far-se-á por recurso a sorteio, realizado na presença dos fornecedores, em data e local a indicar pelo júri, sendo que ficará em primeiro lugar o concorrente a quem no sorteio calhar a bola branca.
3. As propostas não são objeto de negociação.

14. Documentos de habilitação

1. O concorrente deverá entregar no prazo de 5 dias úteis após notificação de intenção de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração Anexo II, prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP, na redação dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, cujo modelo se anexa (Anexo II);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 86.º do CCP os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
3. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
4. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, é concedido um prazo adicional de 5 dias para supressão das mesmas.

15. Contrato

Nos termos do disposto no art.º 94.º e seguintes do CCP os termos da adjudicação serão reduzidos a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 5 dias úteis após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

16. Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

17. Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Convite, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

18. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

Anexo I – Declaração Anexo I do CCP, na sua redação atual

Anexo II – Declaração Anexo II do CCP, na sua redação atual

Anexo III – Caderno de Encargos e respetivos anexos

Anexo IV – Lista de preços unitários

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2020.11.16 13:24:51
+00:00
Location: Portugal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de.....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de con-

tratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

local),... (data), ... assinatura)(4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representação”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além da declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de decl. (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º